



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-003

Recife, 3 de novembro de 2025.

Ofício nº 028/2025 – GC-SEPLAG-003

Ref. Resposta à Impugnação ao
Instrumento Convocatório.
Processo Licitatório nº 029/2025.
Pregão Eletrônico nº 027/2025.

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **49.324.221/0001-04**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o *“Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 01 (um) lote e 03 (três) itens, com cessão gratuita a título de comodato de equipamentos, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.”*, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-007.

Cumprе consignar que a impugnação foi encaminhada ao GC03 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Em síntese, a impugnante afirma que os itens 02 e 03 deste processo solicitam as bombas de infusão em comodato estão direcionadas, sugerindo marcas. Assim sendo, prezando pelo princípio da economicidade tão razoável e necessário em processos licitatórios, solicita que os itens



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-003

possuam descritivos abertos, de forma que possam ser cotados pelos seus mais variados fabricantes.

Conforme consta no descritivo dos itens mencionados, há indicativo de duas marcas específicas, excluindo as demais marcas do mercado e, portanto, direcionando o certame às marcas SAMTRONIC MODELO ICASET EI 0422 0000; B BRAUN MODELO INFUSOMAT COMPACT 441723 P, o que não poderia ocorrer pois representa direcionamento e não permite a ampla concorrência. Afirma que solicitar equipamento que possa infundir Enteral ou Parenteral também inviabiliza a ampla concorrência, além de diminuir as apresentações de medidas de segurança de vários equipamentos presentes no mercado.

Pois bem.

Por se tratar de matéria de ordem técnica, encaminhou-se a impugnação da empresa para a área demandante do certame - Secretaria de Saúde - que emitiu o **PARECER TÉCNICO Nº 215/2025**, anexo aos autos, o qual reproduzimos alguns trechos a seguir:

“Informamos que quanto ao questionamento sobre às marcas referenciadas no descritivo dos itens, esclarece-se que a menção às marcas SAMTRONIC e B BRAUN no referido descritivo possui caráter exclusivamente referencial, sem intenção de restringir a competitividade do certame. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar marcas específicas, desde que formalmente justificado, nas hipóteses de padronização ou compatibilidade técnica com sistemas já existentes, o que se



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-003

verifica no presente caso, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis com os sistemas e insumos atualmente utilizados pela Rede Municipal, garantindo a segurança assistencial e a continuidade do serviço público. Reitera-se que a indicação de marca ocorreu apenas como referência, conforme amplamente utilizado em contratações públicas que envolvem equipamentos técnico-hospitalares, não havendo qualquer previsão que limite o fornecimento às marcas citadas. Ao contrário, o edital assegura a aceitação de produtos equivalentes ou superiores tecnicamente, desde que atendam integralmente às especificações funcionais, padrões de qualidade e requisitos de desempenho necessários ao adequado uso hospitalar. Portanto, não há direcionamento, mas apenas uma descrição técnica detalhada com vistas a resguardar o interesse público, a isonomia entre os licitantes e a segurança do paciente, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente impessoalidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo. Por todo o exposto, não prospera a alegação de direcionamento, permanecendo inalteradas as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Importa, ainda, salientar que é possível consultar o processo licitatório na íntegra através do acesso à plataforma SEI, cujo número é 33.029685/2025-55.”

II. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que os pontos impugnados, todos



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-003

técnicos e referentes ao Termo de Referência, foram considerados improcedentes pela área demandante.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Surama Chaves
Pregoeira GC-SEPLAGTD-003